



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Acórdão nº. 379/2013

Processo Administrativo nº. 168-31.2013.6.04.0000- Classe 26

Autos: Requisição de Servidor

Interessado: Comissão Permanente de Licitação do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

Relator: Juiz Federal Ricardo Augusto de Sales

PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO DE
SERVIDOR. INDEFERIMENTO. VEDAÇÃO ART. 8º DA LEI
6999/82 E ART. 2º DA RESOLUÇÃO TSE N 23.355/2010.

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, pelo indeferimento da requisição de João Ricardo Rodrigues Neves.

Manaus, 16 de setembro de 2013.

Desembargador **FLAVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente

Juiz **RICARDO AUGUSTO DE SALES**
Relator

Doutor **AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA**

Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

RELATÓRIO

Cuida-se de expediente da Comissão Permanente de Licitação solicitando a requisição do servidor João Ricardo Rodrigues Neves, técnico judiciário do Tribunal Regional do Trabalho -11ª Região.

Após verificar a legislação aplicável à matéria, manifestou-se a Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, Parecer nº 103/2013 pelo indeferimento do pedido por estar em desacordo com o disposto no art. 8º da Lei 6999/82 e com o art. 2º da Resolução TSE 23.255/2010 (fls 9-12).

Nesse mesmo sentido, opinou o Ministério Público Eleitoral (fls.15-16).

É o relatório.

VOTO

Observa-se que a matéria está tratada na Lei 6.999/82 que assim dispõe:

Art. 8º Salvo na hipótese de nomeação para cargo em comissão, não serão requisitados ocupantes de cargos isolados, de cargos ou empregos técnicos ou científicos, e de quaisquer cargos ou empregos do magistério federal, estadual ou municipal.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several fluid, overlapping strokes, located in the lower right quadrant of the page.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

A Resolução TSE nº 23255/2010 regulamenta a matéria:

Art.2º Não podem ser *requisitados* ocupantes de cargos isolados, de cargos ou empregos técnicos ou científicos, e de quaisquer cargos ou empregos do magistério federal, estadual ou municipal, salvo de nomeação para *cargo em comissão*.

O cargo de Analista Judiciário – Área Administrativa – Especialidade Contabilidade, exercido pelo servidor indicado, possui natureza técnica e, portanto, impede a requisição para este sodalício, por afrontar a Lei 6.999/81 e a Resolução TSE 23255/2010.

Nesse sentido, acompanho o entendimento da Secretaria de Gestão de Pessoas e, em consonância com o Parecer Ministerial, voto pelo indeferimento da requisição do servidor João Ricardo Rodrigues Neves, com fundamento no art. 8º da Lei 6.999/82 e no art. 2º da Resolução TSE nº 23.255/2010.

Manaus, 16 de setembro de 2013.

Juiz RICARDO AUGUSTO DE SALES
Relator